

EDITAL

PREGÃO Nº 25/2020

DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ART. 48 E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, com a devida autorização expedida pelo Secretário Executivo Sr. Janilson Marcos Donasan, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro 2019, todos combinados com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, realizado na forma ELETRÔNICA, sob nº 25/2020, do tipo Menor Preço Global, no dia 09 de setembro de 2020, às 09h, tendo como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos equipamentos oftalmológicos do CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09 de setembro de 2020 às 09h

UASG: 927763 - CONSÓRCIO PÚB. INT. DE SAÚD. DO SET. PARANAENSE/PR. Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

- **1.1** Consoante o disposto no artigo 53 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.
- **1.2** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **1.3** A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 09 de setembro de 2020 às 09h, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.4 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/2019, art. 30, § 5°).

2 – OBJETO

- **2.1** O presente pregão eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos equipamentos oftalmológicos do CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- **2.2** Devem estar incluídas no preço, todas as despesas como: mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.



3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A execução do objeto da presente licitação dar-se-á da seguinte forma:
- 3.1.1 O cronograma de execução será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do cronograma.
- 3.1.2 A prestação de serviço deverá ser realizada no local onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados. Caso seja necessária à retirada de algum equipamento, no caso em que o conserto não puder ser realizado nas dependências do CISAMUSEP, todas as providências e despesas financeiras para o transporte do equipamento, peças ou de técnicos, são de responsabilidade da empresa a ser Contratada.
- 3.1.3 Para retirada de qualquer equipamento será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser Contratada será considerada fiel depositária do equipamento e/ou dos componentes desinstalados.
- 3.1.4 O atendimento, para as manutenções preventiva e corretiva, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP.
- 3.1.5 Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas ou preventivas sejam resolvidas.
- 3.1.6 A empresa a ser Contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada item, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- 3.1.7 O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição.
- 3.1.8 Os equipamentos que, de acordo com parecer da empresa a ser Contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do contrato e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor a pagar ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CISAMUSEP.
- 3.1.9 Executar as manutenções e intervenções técnicas nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas.
- 3.1.10 A qualquer tempo, o CISAMUSEP poderá solicitar a substituição de profissional da empresa a ser Contratada, desde que entenda que o profissional não tenha capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.1.11 No caso da empresa a ser Contratada vir como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.
- 3.1.12 Ficará a cargo da empresa a ser Contratada o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos sem custo para o CISAMUSEP.
- 3.1.13 Ao final dos serviços, a empresa a ser Contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos.
- 3.1.14 Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços.
- 3.1.15 Para solicitação de serviços, a empresa a ser Contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
- **3.2** O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.3** O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho ao adjudicatário.
- 3.4 O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia dos serviços especificados no Anexo I.



3.5 – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 057/2020 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

4 - EDITAL

4.1 – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação detalhada do objeto licitado;

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

- **4.2** O presente Edital do Pregão estará à disposição dos interessados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizada na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR e nos endereços eletrônicos www.cisamusep.org.br/licitacao/ e www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.3** A retirada do Edital na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por página.
- **4.4** Eventual impugnação deste Edital deverá ser formalizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cisamusep.org.br.
- 4.4.1 A impugnação deverá ser lavrada por escrito e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e e-mail;
- 4.4.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 4.4.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste PREGÃO;
- 4.4.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante (por documento original ou cópia autenticada).
- **4.5** As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o Pregoeiro exclusivamente no e-mail <u>licitacao@cisamusep.org.br</u> com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.
- 4.5.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico.

5 - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo.



6 - CONDIÇÕES GERAIS

- **6.1** Poderão participar deste Pregão as empresas regularmente estabelecidas no País cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 6.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 6.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- **6.2** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **6.3** Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- **6.4** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda na aceitação de que deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital.
- **6.5** Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **6.6** Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:
- 6.6.1 Empresas em recuperação judicial;
- 6.6.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;
- 6.6.3 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 6.6.4 Empresas consorciadas.
- **6.7** A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos não podendo alegar a Licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.
- **6.8** O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

7 – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

- **7.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **7.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.



- **7.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **7.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **7.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **7.6** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 7.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 7.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.6.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 7.6.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.1.1 Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.
- 8.1.2 Será desclassificada do certame a licitante que não encaminhar a proposta de preço conforme exigido no item 8.1 do Edital.
- **8.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **8.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **8.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- **8.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **8.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **8.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

<u>9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</u>

- **9.1** A partir do horário previsto neste Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- **9.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **9.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- **9.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.6** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.7** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 1,00 (um real).
- **9.8** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.9** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **9.10** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **9.11** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



- 9.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 9.12.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **9.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **9.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **9.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.17.1 As Licitantes terão prazo de 15 minutos para responder, sob pena de desclassificação nos itens convocados.
- 9.17.2 O prazo estipulado no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro.
- **9.18** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 10.2 A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- 10.2.1 Examinou criteriosamente todas as disposições do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;
- 10.2.2 Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- 10.2.3 Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto.
- **10.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- **10.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **10.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de terminar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.3 Os documentos complementares aqui tratados não são aqueles de apresentação obrigatória na licitação, tanto por exigência legal, como por exigência do edital, de modo que sua não apresentação acarretará a inabilitação ou desclassificação do concorrente, conforme o caso.
- **10.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

- **11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1 SICAF;
- 11.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;
- 11.1.3 Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx).
- **11.2** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **11.3** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **11.4** Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

11.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

- 11.4.1.1 Registro comercial, no caso de firma individual;
- 11.4.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;



11.4.1.3 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

11.4.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- 11.4.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);
- 11.4.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND TRIBUTOS ESTADUAIS);
- 11.4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND TRIBUTOS MUNICIPAIS);
- 11.4.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- 11.4.2.7 Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4.3 – Quanto à regularidade técnica:

11.4.3.1 – Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, telefone, nome legível e assinatura, comprovando que o licitante executou ou executa serviços de Manutenção em Equipamentos Oftalmológicos, correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento da totalidade dos itens abaixo (11 itens):

	RELAÇAO DOS EQUIPAMENTOS						
1	AUTOREFRATOR COMPUTADORIZADO	12	MICROSCÓPIO ESPECULAR				
2	BIÔMETRO DE INTERFEROMETRIA ÓPTICO	13	OFTALMOSCÓPIO				
3	BIÔMETRO ULTRASSÔNICO	14	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO				
4	CADEIRA DE EXAMES	15	PROJETOR MANUAL				
5	COLUNA OFTALMOLÓGICA	16	PROJETOR OPTÓTIPOS AUTOMÁTICO COM CONTROLE				
6	FACOEMULSIFICADOR	17	PROJETOR OPTÓTIPOS COM SISTEMA DE ACUIDADE VISUAL ELETRÔNICO				
7	LÂMPADA DE FENDA	18	REFRATOR DE GREENS				
8	LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO	19	RETINOSCÓPIO				
9	LENSÔMETRO MANUAL	20	TONÔMETRO DE APLANAÇÃO GOLDMAN FIXO				
10	MESA ELÉTRICA	21	TONÔMETRO PORTÁTIL				
11	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO INCLUSO CARONA	22	ULTRASSOM OCULAR				

- 11.4.3.2 Apresentar documento que comprove o registro da empresa licitante no Órgão de Classe Competente com o prazo de validade vigente.
- 11.4.3.3 A Licitante deverá comprovar a existência de Profissional legalmente habilitado (Responsabilidade Técnica), responsável pela empresa licitante perante o Órgão de Classe Competente.
- 11.4.3.3.1 O vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços.
- 11.4.3.3.2 Em caso de substituição do técnico responsável informar ao Fiscal do Contrato e comprovar legalmente conforme item 11.4.3.3 e subitem 11.4.3.3.1 do Edital.



- **11.4.4** Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente, conforme modelo no Anexo II.
- **11.4.5** Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:
- 11.4.5.1 Declaração para os fins de direitos que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);
- 11.4.5.2 Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.
- **11.4.6** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- **11.5** Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.
- **11.6** A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 11.6.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, substituirá apenas os documentos indicados nos subitens 11.4.1 (Habilitação Jurídica) e 11.4.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), sendo que os demais são de obrigatória apresentação.
- 11.6.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.6.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- **11.7** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **11.8** O não atendimento das exigências constantes do item 11.4 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- **11.9** O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe no sistema COMPRASNET, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO",



devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

- 12.1.1 O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas, dentro do período de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, contados da convocação, sob pena de desclassificação, sendo que se vencedora de mais de um item deverá encaminhar uma única proposta compreendendo os valores, individualizados, de todos os itens vencedores sob pena de desclassificação em todos eles, salvo, quando já tendo apresentado as propostas reajustadas dos itens que se sagrou vencedora, lhe for atribuído novos itens (por desclassificação ou inabilitação de vencedor), quando então deverá apresentar, em separado, proposta de preços reajustada desses novos itens, sob pena de desclassificação exclusivamente destes últimos.
- **12.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, observado o que dispõe os itens 10.6.2 e 10.6.3.
- **12.3** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@cisamusep.org.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por email que, por qualquer motivo, não for recebido em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CISAMUSEP quanto do licitante.
- 12.3.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.
- 12.3.2 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 12.3.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 12.3.4 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **12.4** As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta Licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:
- 12.4.1 Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo I do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- 12.4.2 Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- 12.4.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
- 12.4.4 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 12.4.5 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, sob pena de desclassificação;
- 12.4.6 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- **12.5** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



13 - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- **13.1** A documentação de habilitação, constante no item 11, caso solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285. Aos cuidados do Setor de Compras e Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- **13.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
- **13.3** Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
- **13.4** Todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista vencidos apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação, amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.4.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.5 Os documentos necessários à licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP.
- 13.5.1 A autenticação por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP poderá ser realizada desde que seja apresentado documento original;
- 13.5.2 Serão aceitas apenas cópias legíveis;
- 13.5.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- 13.5.4 As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa credenciada.

14 - PREÇO MÁXIMO

14.1 – O preço máximo apurado para a presente licitação importa em R\$ 40.723,24 (quarenta mil setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

<u>15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u>

- **15.1** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.
- **15.2** Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16 - RECURSOS

- **16.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **16.2** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de interpor recurso, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.



- **16.3** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **16.4** A falta de apresentação das razões de recurso, no prazo especificado na Lei também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.
- **16.5** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 16.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 16.7 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:
- 16.7.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 16.7.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 16.7.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Competente.
- **16.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **16.9** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- **16.10** Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor.

17 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 17.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **18.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 18.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.



18.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **19.1** Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à empresa a ser Contratada as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.
- **19.2** Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Não promover a prestação de serviços no prazo estipulado no contrato ou no prazo designado pelo Contratante.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Não atendimento às visitas/chamados técnicos dentro do prazo estipulado no Contrato.	Multa de 0,2% a hora, a contar a partir do término do prazo máximo estipulado.
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Multa de 1,6% por funcionário e por atendimento.
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Multa de 0,4% por ocorrência.
Recusar-se a executar a prestação de serviços determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Multa de 3,2% por ocorrência.

- **19.3** As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- **19.4** Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.
- **19.5** As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a empresa a ser Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.
- **19.6** As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

20 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1** O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:
- 20.1.1 Item 1 será efetuado após a realização da manutenção preventiva, entrega e aprovação do relatório;



- 20.1.2 Item 2 de acordo com a necessidade de reposição das peças, através de ressarcimento.
- **20.2** A empresa a ser Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense podendo ser abreviado, da seguinte forma Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr., inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285.
- **20.3** A Nota Fiscal deverá discriminar valor dos serviços prestados e/ou as peças substituídas, a quantidade, valores unitários e totais. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação, o número do Empenho e o **Convênio nº 062/2018 Custeio Estado/SESA**, bem como os dados bancários (<u>Banco, Agência e Número da Conta Corrente</u>) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.
- **20.4** A empresa a ser Contratada ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP na proporção correspondente eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação do objeto em função de alterações na legislação pertinente.
- **20.5** No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal / Boleto Bancário correta(o).
- **20.6** No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- **22.2** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **22.3** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- **22.4** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense CISAMUSEP reservase no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.
- **22.5** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.



- **22.6** A fiscalização será exercida no interesse do CISAMUSEP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISAMUSEP.
- **22.7** Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **22.8** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Maringá, 25 de agosto de 2020.

Alessandra de Oliveira Borgonhoni Cardoso **Pregoeira**



ANEXO I Termo de Referência Especificação Detalhada do Objeto Licitado Menor Preço Global

Planilha Descritiva

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020.

1 – OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, nos equipamentos oftalmológicos do CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme as quantidades previstas neste Anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS DO CISAMUSEP, CONFORME TABELA ABAIXO.	SERV	4	R\$ 8.180,81	R\$ 32.723,24
2	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS DO CISAMUSEP, CONFORME TABELA ABAIXO.	UNID	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE é de R\$ 40.723,24, sendo R\$ 32.723,24 (prestação de serviço) + R\$ 8.000,00 (peças)

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Quant	Descrição	Modelo	Marca
1	1	AUTOREFRATOR COMPUTADORIZADO	HRK 7000	HUVITZ
2	1	AUTOREFRATOR COMPUTADORIZADO	PRK – 5000	POTEC
3	1	BIÔMETRO DE INTERFEROMETRIA ÓPTICO	AL-SCAN	JOHNSON E JOHNSON
4	1	BIÔMETRO ULTRASSÔNICO	AL 100	TOMEY
5	1	CADEIRA PARA EXAMES	EXPR	GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN)
6	1	CADEIRA PARA EXAMES	EL05	XENÔNIO
7	1	CADEIRA PARA EXAMES	ELITE 23	APRAMED
8	2	COLUNA OFTALMOLÓGICA	REVOLUTION LX- 21	GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN)
9	1	FACOEMULSIFICADOR	ALCON	LAUREATE
10	1	LÂMPADA DE FENDA	BOBES	CRI2040
11	2	LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO	HIS 5000	HUVITZ
12	1	LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO	4 NEW VISION	NV 3000
13	1	LENSÔMETRO MANUAL	NJC-5	APRAMED
14	1	LENSÔMETRO MANUAL	LM-S1	TOPCON
15	6	MESA ELÉTRICA	STILO	GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN)
16	1	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO INCLUSO CARONA	M 220	JOHNSON E JOHNSON

^{*} O valor estimado das peças é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que será pago caso necessário através de ressarcimento conforme item 4 deste Anexo. Não alterar o valor das peças.



CNPJ: 04.956.153/0001-68

Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP 87.053-285 Maringá/PR Fone: (44) 3123-8300 – e-mail: licitacao@cisamusep.org.br

17	1	MICROSCÓPIO ESPECULAR	EM 4000	TOMEY
18	2	OFTALMOSCÓPIO	VISIO 2000	MD
19	1	OFTALMOSCÓPIO	E-SCOPE	RIESTER
20	1	OFTALMOSCÓPIO	11720	WELCH ALLYN
21	1	OFTALMOSCÓPIO COAXIAL	11720	WELCH ALLYN
22	1	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO	OMEGA 500	HEINE
23	1	OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO	ALL PUPILL II XE	RIESTER
24	1	PROJETOR MANUAL	ES01	XENÔNIO
25	1	PROJETOR OPTÓTIPOS AUTOMÁTICO COM CONTROLE	E8-03	XENÔNIO
26	1	PROJETOR OPTÓTIPOS COM SISTEMA DE ACUIDADE VISUAL ELETRÔNICO	SAVE	APRAMED
27	1	PROJETOR OPTÓTIPOS COM SISTEMA DE ACUIDADE VISUAL ELETRÔNICO	TA LCD SLIM	EYETEC
28	1	REFRATOR DE GREENS	AO SINCRONIZADO	APRAMED
29	1	REFRATOR DE GREENS	UT – D5	BAUSCH LOMB
30	1	RETINOSCÓPIO	RISCOPE	RIESTER
31	1	RETINOSCÓPIO	18245	WELCH ALLYN
32	1	TONÔMETRO DE APLANAÇÃO GOLDMAN FIXO	YZ30	VISION TECH
33	1	TONÔMETRO PORTÁTIL	HA-2	KOWA
34	1	ULTRASSOM OCULAR	US 15	APRAMED

3 – DAS MANUTENÇÕES 3.1 – CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1 O cronograma de execução será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do cronograma.
- 3.1.2 A prestação de serviço deverá ser realizada no local onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados. Caso seja necessária à retirada de algum equipamento, no caso em que o conserto não puder ser realizado nas dependências do CISAMUSEP, todas as providências e despesas financeiras para o transporte do equipamento, peças ou de técnicos, são de responsabilidade da empresa a ser Contratada.
- 3.1.3 Para retirada de qualquer equipamento será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser Contratada será considerada fiel depositária do equipamento e/ou dos componentes desinstalados.
- 3.1.4 O atendimento, para as manutenções preventiva e corretiva, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP.
- 3.1.5 Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas ou preventivas sejam resolvidos.
- 3.1.6 A empresa a ser Contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada item, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- 3.1.7 O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição.
- 3.1.8 Os equipamentos que, de acordo com parecer da empresa a ser Contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do contrato e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor a pagar ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CISAMUSEP.
- 3.1.9 Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente termo, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas.



- 3.1.10 A qualquer tempo, o CISAMUSEP poderá solicitar a substituição de profissional da empresa a ser Contratada, desde que entenda que o profissional não tenha capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.1.11 No caso da empresa a ser Contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.
- 3.1.12 Ficará a cargo da empresa a ser Contratada o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos sem custo para o CISAMUSEP.
- 3.1.13 Ao final dos serviços, a empresa a ser Contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos.
- 3.1.14 Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 3.1.15 Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços.
- 3.1.16 Para solicitação de serviços, a empresa a ser Contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

3.2 - PREVENTIVA

- 3.2.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA é fundamental para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos ajudando a aumentar o tempo de vida útil, visando recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, evitando falhas inesperadas, imprevistos e transtornos na rotina do oftalmologista, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante e contribuindo para a qualidade de atendimento e sucesso do trabalho.
- 3.2.2 Constituem tais serviços como efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e outros procedimentos que se fizerem necessário ao correto funcionamento de acordo com manual técnico do equipamento, recomendações do fabricante e normas técnicas.
- 3.2.3 A prestação de serviço de manutenção preventiva nos equipamentos oftalmológicos deverá ser realizada a cada trimestre, conforme cronograma de execução elaborado juntamente com o CISAMUSEP.
- 3.2.4 A empresa a ser Contratada deverá emitir uma Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente das atividades desenvolvidas no período da manutenção dos equipamentos e entregar 1 (uma) via ao CISAMUSEP.
- 3.2.5 Após a finalização da manutenção a empresa a ser Contratada deverá entregar relatório digitado e impresso da manutenção dos equipamentos conforme Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) emitida, o mesmo deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.
- 3.2.6 A S.S ou O.S ou documento equivalente e o relatório da manutenção deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser Contratada;
- b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento;
- c) Data da manutenção;
- d) Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com relação das peças substituídas, quando for o caso;
- e) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) Nome e Assinatura do técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço.
- 3.2.7 A S.S ou O.S deverá estar devidamente preenchida e assinada para aceitação dos documentos.

3.3 - CORRETIVA

3.3.1 – A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de



CNPJ: 04.956.153/0001-68

Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP 87.053-285 Maringá/PR Fone: (44) 3123-8300 – e-mail: licitacao@cisamusep.org.br

defeitos detectados na manutenção preventiva e eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos.

- 3.3.2 Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para o CISAMUSEP, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento, contadas a partir da solicitação formulada por escrita ou por telefone em caso de urgência expedida pelo Fiscal do Contrato.
- 3.3.3 O conserto dos equipamentos deverá ser imediato, respeitando o intervalo máximo de 2 (duas) horas de resposta pela empresa a ser Contratada, após chamada de emergência mediante solicitação escrita pelo Fiscal do Contrato, para agendamento do serviço, o qual deve ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.3.1 O prazo para solucionar o problema quando não envolver substituição de peças será de 03 (três) dias úteis, contado a partir da Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente;
- 3.3.3.2 Quando demandar aquisição de peças o prazo para solucionar o defeito será de 10 (dez) dias uteis, contados a partir da Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente;
- 3.3.4 A empresa a ser Contratada deverá elaborar relatório digitalizado e impresso da execução da manutenção corretiva e entregar ao CISAMUSEP, onde o mesmo deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato e constar os seguintes dados:
- 3.3.4.1 Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser Contratada;
- 3.3.4.2 Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 3.3.4.3 Descrição do problema constatado e da provável causa do problema;
- 3.3.4.4 Descrição da solução adotada;
- 3.3.4.5 Data da manutenção;
- 3.3.4.6 Nome e Assinatura do técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço.

4 - SUBSTITUIÇÃO DE PECAS

- 4.1 Para os casos de substituição de peças a empresa a ser Contratada deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça a ser trocada, com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição da peça com base no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de substituição da peça poderá ser imediata com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra.
- 4.1.1 Caso seja verificado o sobrepreço sobre peças substituídas, este Consórcio poderá solicitar a Nota Fiscal de compra a empresa a ser Contratada.
- 4.2 O custo da eventual prestação dos serviços e troca das peças defeituosas está incluído no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação.
- 4.3 Os orçamentos deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:
- a) Identificação do CISAMUSEP;
- b) Identificar o equipamento pelo número patrimonial, local/setor, marca e modelo;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;
- 4.3.1 O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;
- 4.3.2 O ressarcimento será feito por este Consórcio Público de Saúde seguindo os procedimentos a seguir.
- 4.3.2.1 A empresa a ser Contratada apresentará planilha detalhada de valores peça a ser substituída juntamente, com no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas distintas e/ou cópia da Nota Fiscal de compra da peça substituída para comprovação do custo;
- 4.3.2.2 Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail pela empresa a ser Contratada desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviado por e-mail pela empresa que orçou;



- 4.3.2.3 Após aprovação do menor orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça a ser substituída será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da empresa a ser Contratada:
- 4.3.2.4 O Consórcio pagará o custo desta peça.
- 4.3.3 Antes da aprovação do orçamento o Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a Nota Fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orçamentos apresentados pela empresa a ser Contratada.
- 4.3.4 As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser Contratada, serão entregues ao CISAMUSEP, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela empresa a ser Contratada para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.
- 4.4 Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser Contratada.
- 4.5 Quando necessária a sua substituição de peças, deverão ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidades das mesmas.
- 4.6 Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa a ser Contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.
- 4.7 Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas.
- 4.8 O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5 – DAS GARANTIAS

5.1 – Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 6.1 Utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 6.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 6.4 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CONTRATANTE, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme natureza da tarefa;
- 6.5 Cumprir fielmente o contrato, de modo que, os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento;
- 6.6 Estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme, todos os funcionários da empresa a ser Contratada que estiverem prestando serviços;
- 6.7 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;
- 6.8 Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços prestados ao CONTRATANTE (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato:
- 6.8.1 O documento deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo.
- 6.8.2 Em caso de substituição do responsável técnico apresentar novo documento que comprove a responsabilidade técnica.

7 – OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser Contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referênci;



- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar localização dos equipamentos, mudança no cronograma, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço;
- 7.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência.
- 7.5 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da empresa a ser Contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do CISAMUSEP, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CISAMUSEP:
- 7.6 Comunicar à empresa a ser Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- 7.7 Notificar a empresa a ser Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- 7.8 Caberá ao Fiscal do Contrato conferir, o relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado pela empresa a ser Contratada, bem como abater os equipamentos que fazem parte do contrato e não passarem pela manutenção preventiva, para que seja feito o atesto da nota fiscal pelos serviços efetivamente realizados. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão realizados pelo Fiscal do Contrato designado;
- 7.9 Pagar à empresa a ser Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

8 - OBSERVAÇÕES

- 8.1 Tipo de Licitação: Menor Preço Global.
- 8.2 Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante deverá apresentar nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da lance/negociação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do Contrato e/ou equivalente.
- 8.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 8.4 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 8.5 Havendo qualquer discordância entre a descrição do catmat e a do edital, prevalece a descrição do item deste edital.

	Maringá (PR), em _	de	de 2020
Nome e Assinatura do representant (Carimbo da I		roponente	



ANEXO II

Modelo de Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente.

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO Nº 25/2020.

ODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº, cor
odereço na Rua, nº, CEP na cidade de stado do, telefone () por intermédio de seu representante legal, o(a c.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CP , DECLARA expressamente que:
- A referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital d itação.
 A referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, er lalquer de suas esferas.
 A referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nã npregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores d ezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos d ade.
 Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõe sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
, em de de 2020.
Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)



ANEXO III

Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO Nº 25/2020.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Empresa		_, devida	mente insc	crita no CNPJ nº	
A Empresa com endereço na Rua Estado do, t		,	nº	, CEP	na cidade d
, t	elefone (_)	<u>-</u>	por intermédio d	de seu representant
legal, o(a) Sr.(a)			portador(a) da Carteira	de Identidade n
se enquadra na condição de Micro Complementar nº 123/2006, alterada					
fatos supervenientes que conduzam a	•	•		•	assiiii que illexister
iatos supervernomes que conauzam e	ao oou uoo	oriquadic	arrorno do	ota ottaagao.	
OBS: Anexar Certidão simpl	ificada em	itida e r	egistrada	pela respectiva	iunta comercial. o
documento equivalente, indicando a					
data não superior a 90 dias.					
	, em	de		de 2020.	
Nome a Assissture	do ropros	ontanta	ogal da an	nroca proposas	
Nome e Assinatura	•	bo da Em	•	ipiesa proponen	ıe
	, σαιιιι				

A não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, CASO NECESSÁRIO, NOS EUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS DO CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP E A EMPRESA
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE — CISAMUSEP, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Janilson Marcos Donasan, brasileiro, separado judicialmente, promotor de eventos, portador da Cl/RG nº 3.971.966-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.229.409-59, residente e domiciliado em Sarandi/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, situado a, bairro, na cidade de, CEP, telefone (), inscrita no CNPJ sob nº, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cl/RG nº, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cl/RG nº, residente e domiciliado(a) em, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 70/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de, Pregão nº 25/2020, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessáro, nos equipamentos oftalmológicos do CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 25/2020, proposta comercial anexa e Anexo I deste Contrato.
Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO Nº 25/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de//
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços.

Subcláusula Primeira - O cronograma de execução será elaborado pelo CONTRATANTE e deverá ser aprovado pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do cronograma.

Subcláusula Segunda - A prestação de serviço deverá ser realizada no local onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados. Caso seja necessária à retirada de algum equipamento, no caso em que o conserto não puder ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, todas as providências e despesas financeiras para o transporte do equipamento, peças ou de técnicos, são de responsabilidade da CONTRATADA.



Subcláusula Terceira – Para retirada de qualquer equipamento será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a CONTRATADA será considerada fiel depositária do equipamento e/ou dos componente desinstalados.

Subcláusula Quarta – O atendimento, para as manutenções preventiva e corretiva, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – Caso seja necessário, um técnico ficará em tempo integral até que todos os problemas relativos às manutenções corretivas ou preventivas sejam resolvidas.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada item, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

Subcláusula Sétima – O CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição.

Subcláusula Oitava – Os equipamentos que, de acordo com parecer da CONTRATADA, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do Contrato e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor a pagar ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

Subcláusula Nona – Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas.

Subcláusula Décima – A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA, desde que entenda que o profissional não tenha capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos.

Subcláusula Décima Primeira – Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos sem custo para o CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Segunda – Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos.

Subcláusula Décima Terceira – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Quarta – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 057/2020 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artes 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

	Pela execução	do objeto ora	contratado,	o CONTRA	ATANTE	: pagará à (CONTRAT	ADA o valor
global	de R\$	(), sendo	realizado (o pagam	ento nas se	guintes co	ndições:
	Item 1: R\$	() será	efetuado	após a	realização	de cada	manutenção
prever	ntiva, entrega e a	provação do r	elatório, total	izando R\$ _		, ();



Item 2: Será pago de acordo com a necessidade de reposição das peças durante a execução do Contrato, através de ressarcimento conforme item 3 do Anexo I a este Contrato até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – Todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, seguros, deslocamento, garantia, alimentação, hospedagem, equipamentos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessoto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços prestados e/ou das peças substituídas, a quantidade, valores unitários e totais. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação, o número do Empenho e o **Convênio nº 062/2018 – Custeio Estado/SESA**, bem como os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA fica obrigada a repassar ao CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal / Boleto Bancário correta(o).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros: dotação orçamentária: nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes, salvo se alterada a legislação e nas condições desta. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IPCA/IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso



de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Única – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, total ou parcialmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, Il combinado com artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – Caso o Contrato seja prorrogado, o CONTRATANTE terá direito às mesmas condições para cada ano de vigência do Contrato aos seus aditivos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições deste Contrato e sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar localização dos equipamentos, mudança no cronograma, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Contrato;
- e) Permitir durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- h) Caberá ao Fiscal do Contrato conferir, o relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado pela CONTRATADA, bem como abater os equipamentos que fazem parte do Contrato e não passarem pela manutenção preventiva, para que seja feito o atesto da Nota Fiscal pelos serviços efetivamente realizados. A fiscalização e acompanhamento do Contrato serão realizados pelo Fiscal do Contrato designado.
- i) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.



Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- h) Comunicar o CONTRATANTE, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- i) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o CONTRATANTE;
- j) Utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- Recuperar ou limpar, deixando em seu estado original, áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, que como resultado de suas operações, foram prejudicadas ou suias:
- m) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CONTRATANTE, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme natureza da tarefa;
- n) Cumprir fielmente o Contrato, de modo que, os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento;
- o) Estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme, todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços;
- p) Cientificar o CONTRATANTE do andamento dos serviços;
- q) Fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- r) Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços prestados ao CONTRATANTE (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato. O documento deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo. Em caso de substituição do responsável técnico apresentar novo documento que comprove a responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por



cento) sobre o valor total do objeto.

Subcláusula Segunda – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Não promover a prestação de serviços no prazo estipulado no contrato ou no prazo designado pelo Contratante.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Não atendimento às visitas/chamados técnicos dentro do prazo estipulado no Contrato.	Multa de 0,2% a hora, a contar a partir do término do prazo máximo estipulado.
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Multa de 1,6% por funcionário e por atendimento.
Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Multa de 0,4% por ocorrência.
Recusar-se a executar a prestação do serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Multa de 3,2% por ocorrência.

Subcláusula Terceira – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

Subcláusula Quinta – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente Contrato são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

munhas abaixo.	
	Maringá (PR), em de de 2020.
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde o Setentrião Paranaense – CISAMUSEP Janilson Marcos Donasan	do CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF/MF:	CPF/MF:



CNPJ: 04.956.153/0001-68

Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, CEP 87.053-285 Maringá/PR Fone: (44) 3123-8300 – e-mail: licitacao@cisamusep.org.br

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2020

1 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1 1 AUTOREFRATOR COMPUTADORIZADO HRK 7000 2 1 AUTOREFRATOR COMPUTADORIZADO PRK – 5000 3 1 BIÔMETRO DE INTERFEROMETRIA ÓPTICO AL-SCAN 4 1 BIÔMETRO ULTRASSÔNICO AL 100 5 1 CADEIRA PARA EXAMES EXPR 6 1 CADEIRA PARA EXAMES EL05 7 1 CADEIRA PARA EXAMES ELITE 23 8 2 COLUNA OFTALMOLÓGICA REVOLUTION LX-21 9 1 FACOEMULSIFICADOR ALCON 10 1 LÂMPADA DE FENDA BOBES 11 2 LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5 14 1 LENSÔMETRO MANUAL LM-S1	HUVITZ POTEC JOHNSON E JOHNSON TOMEY GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN) XENÔNIO APRAMED GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN)
3 1 BIÔMETRO DE INTERFEROMETRIA ÓPTICO AL-SCAN 4 1 BIÔMETRO ULTRASSÔNICO AL 100 5 1 CADEIRA PARA EXAMES EXPR 6 1 CADEIRA PARA EXAMES EL05 7 1 CADEIRA PARA EXAMES ELITE 23 8 2 COLUNA OFTALMOLÓGICA REVOLUTION LX-21 9 1 FACOEMULSIFICADOR ALCON 10 1 LÂMPADA DE FENDA BOBES 11 2 LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	JOHNSON E JOHNSON TOMEY GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN) XENÔNIO APRAMED GIGANTE RECEM
4 1 BIÔMETRO ULTRASSÔNICO AL 100 5 1 CADEIRA PARA EXAMES EXPR 6 1 CADEIRA PARA EXAMES EL05 7 1 CADEIRA PARA EXAMES ELITE 23 8 2 COLUNA OFTALMOLÓGICA REVOLUTION LX-21 9 1 FACOEMULSIFICADOR ALCON 10 1 LÂMPADA DE FENDA BOBES 11 2 LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	JOHNSON TOMEY GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN) XENÔNIO APRAMED GIGANTE RECEM
5 1 CADEIRA PARA EXAMES EXPR 6 1 CADEIRA PARA EXAMES EL05 7 1 CADEIRA PARA EXAMES ELITE 23 8 2 COLUNA OFTALMOLÓGICA REVOLUTION LX-21 9 1 FACOEMULSIFICADOR ALCON 10 1 LÂMPADA DE FENDA BOBES 11 2 LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN) XENÔNIO APRAMED GIGANTE RECEM
6 1 CADEIRA PARA EXAMES EL05 7 1 CADEIRA PARA EXAMES ELITE 23 8 2 COLUNA OFTALMOLÓGICA REVOLUTION LX-21 9 1 FACOEMULSIFICADOR ALCON 10 1 LÂMPADA DE FENDA BOBES 11 2 LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	NASCIDO (GRN) XENÔNIO APRAMED GIGANTE RECEM
7 1 CADEIRA PARA EXAMES ELITE 23 8 2 COLUNA OFTALMOLÓGICA REVOLUTION LX-21 9 1 FACOEMULSIFICADOR ALCON 10 1 LÂMPADA DE FENDA BOBES 11 2 LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	APRAMED GIGANTE RECEM
8 2 COLUNA OFTALMOLÓGICA REVOLUTION LX-21 9 1 FACOEMULSIFICADOR ALCON 10 1 LÂMPADA DE FENDA BOBES 11 2 LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	GIGANTE RECEM
8 2 COLUNA OF TALMOLOGICA 21 9 1 FACOEMULSIFICADOR ALCON 10 1 LÂMPADA DE FENDA BOBES 11 2 LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE APLANAÇÃO HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	
10 1 LÂMPADA DE FENDA BOBES 11 2 LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	
11 2 LÂMPADA DE FENDA COM TONÔMETRO DE HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	LAUREATE
11 2 APLANAÇÃO HIS 5000 12 1 LENSÔMETRO COMPUTADORIZADO 4 NEW VISION 13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	CRI2040
13 1 LENSÔMETRO MANUAL NJC-5	HUVITZ
	NV 3000
14 1 LENSÔMETRO MANUAL LM-S1	APRAMED
	TOPCON
15 6 MESA ELÉTRICA STILO	GIGANTE RECEM NASCIDO (GRN)
16 1 MICROSCÓPIO CIRÚRGICO INCLUSO CARONA M 220	JOHNSON E JOHNSON
17 1 MICROSCÓPIO ESPECULAR EM 4000	TOMEY
18 2 OFTALMOSCÓPIO VISIO 2000	MD
19 1 OFTALMOSCÓPIO E-SCOPE	RIESTER
20 1 OFTALMOSCÓPIO 11720	WELCH ALLYN
21 1 OFTALMOSCÓPIO COAXIAL 11720	WELCH ALLYN
22 1 OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO OMEGA 500	HEINE
23 1 OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO ALL PUPILL II XE	RIESTER
24 1 PROJETOR MANUAL ES01	XENÔNIO
25 1 PROJETOR OPTÓTIPOS AUTOMÁTICO COM E8-03	XENÔNIO
26 1 PROJETOR OPTÓTIPOS COM SISTEMA DE ACUIDADE SAVE	APRAMED
27 1 PROJETOR OPTÓTIPOS COM SISTEMA DE ACUIDADE TA LCD SLIM	EYETEC
28 1 REFRATOR DE GREENS AO SINCRONIZADO	APRAMED
29 1 REFRATOR DE GREENS UT – D5	BAUSCH LOMB
30 1 RETINOSCÓPIO RISCOPE	RIESTER
31 1 RETINOSCÓPIO 18245	WELCH ALLYN
32 1 TONÔMETRO DE APLANAÇÃO GOLDMAN FIXO YZ30	WEEGITALETTA
33 1 TONÔMETRO PORTÁTIL HA-2	VISION TECH
34 1 ULTRASSOM OCULAR US 15	

2 – DAS MANUTENÇÕES

2.1 - PREVENTIVA

2.1.1 – A MANUTENÇÃO PREVENTIVA é fundamental para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos ajudando a aumentar o tempo de vida útil, visando recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, evitando falhas inesperadas, imprevistos e transtornos na rotina do



oftalmologista, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante e contribuindo para a qualidade de atendimento e sucesso do trabalho.

- 2.1.2 Constituem tais serviços como efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e outros procedimentos que se fizerem necessário ao correto funcionamento de acordo com manual técnico do equipamento, recomendações do fabricante e normas técnicas.
- 2.1.3 A prestação de serviço de manutenção preventiva nos equipamentos oftalmológicos deverá ser realizada a cada trimestre, conforme cronograma de execução elaborado juntamente com o CONTRATANTE.
- 2.1.4 A CONTRATADA deverá emitir uma Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente das atividades desenvolvidas no período da manutenção dos equipamentos e entregar 1 (uma) via ao CONTRATANTE.
- 2.1.5 Após a finalização da manutenção a CONTRATADA deverá entregar relatório digitado e impresso da manutenção dos equipamentos conforme Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente emitida, o mesmo deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.
- 2.1.6 A S.S ou O.S ou documento equivalente e o relatório da manutenção deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Identificação do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento;
- c) Data da manutenção:
- d) Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com relação das peças substituídas, quando for o caso;
- e) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) Nome e Assinatura do técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço.
- 2.1.7 A S.S ou O.S deverá estar devidamente preenchida e assinada para aceitação dos documentos.

2.2 - CORRETIVA

- 2.2.1 A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva e eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos.
- 2.2.2 Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para o CONTRATANTE, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento, contadas a partir da solicitação formulada por escrita ou por telefone em caso de urgência expedida pelo Fiscal do Contrato.
- 2.2.3 O conserto dos equipamentos deverá ser imediato, respeitando o intervalo máximo de 2 (duas) horas de resposta pela CONTRATADA, após chamada de emergência mediante solicitação escrita pelo Fiscal do Contrato, para agendamento do serviço, o qual deve ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.2.3.1 O prazo para solucionar o problema quando não envolver substituição de peças será de 03 (três) dias úteis, contado a partir da Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente;
- 2.2.3.2 Quando demandar aquisição de peças o prazo para solucionar o defeito será de 10 (dez) dias uteis, contados a partir da Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) ou documento equivalente;
- 2.2.4 A CONTRATADA deverá elaborar relatório digitalizado e impresso da execução da manutenção corretiva e entregar ao CONTRATANTE, onde o mesmo deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato e constar os seguintes dados:
- a) Identificação do CONTRATANTE e da CONTRATADA:
- b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- c) Descrição do problema constatado e da provável causa do problema;
- d) Descrição da solução adotada;



- e) Data da manutenção;
- f) Nome e Assinatura do técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço.

3 – SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 3.1 Para os casos de substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça a ser trocada, com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição da peça com base no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de substituição da peça poderá ser imediata com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra.
- 3.1.1 Caso seja verificado o sobrepreço sobre peças substituídas, este Consórcio poderá solicitar a Nota Fiscal de compra a CONTRATADA.
- 3.2 O custo da eventual prestação dos serviços e troca das peças defeituosas está incluído no valor total do Contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação.
- 3.3 Os orçamentos deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:
- a) Identificação do CONTRATANTE;
- b) Identificar o equipamento pelo número patrimonial, local/setor, marca e modelo;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;
- 3.3.1 O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas;
- 3.3.2 O ressarcimento será feito por este Consórcio Público de Saúde seguindo os procedimentos a seguir.
- 3.3.2.1 A CONTRATADA apresentará planilha detalhada de valores de peça a ser substituída juntamente, com no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas distintas e/ou cópia da Nota Fiscal de compra da peça substituída para comprovação do custo;
- 3.3.2.2 Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail pela CONTRATADA desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviado por e-mail pela empresa que orçou;
- 3.3.2.3 Após aprovação do menor orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça a ser substituída será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da CONTRATADA;
- 3.3.2.4 O CONTRATANTE pagará o custo desta peça.
- 3.3.3 Antes da aprovação do orçamento o CONTRATANTE poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a Nota Fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orcamentos apresentados pela CONTRATADA.
- 3.3.4 As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues ao CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.
- 3.4 Todas as peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.
- 3.5 Quando necessária a sua substituição de peças, deverão ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidades das mesmas.
- 3.6 Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a CONTRATADA poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.
- 3.7 Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas.